



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº30

De 22 de Maio de 2017

**DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO TEMPORÁRIO DO
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DO QUADRO EFETIVO
DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA PARA
SUBSTITUIR AFASTAMENTO DE PROFESSOR DE SALA
DE AULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de
Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 45, inciso IV da
Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E
ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O docente em efetivo exercício em regência de classe
poderá prestar contra turno, como professor substituto, correspondente ao limite
máximo de 20 (vinte) horas aulas semanais, efetivamente em sala de aula em
atendimento ao educando.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho de contra turno,
professor substituto, deverá ser cumprida exclusivamente em sala de aula, 20
(vinte) horas-aula semanais de atendimento ao educando.

Art. 2º. O docente, sujeito à jornada de trabalho de contra
turno, prevista no caput, do artigo anterior desta Lei Complementar, poderá ser
convocado, excepcionalmente, com a finalidade de exercer substituição de
professor para atender a seguinte condição e situação:

Parágrafo Único - Necessidade de ensino, em substituição a
professor legalmente afastado, exclusivamente em regência de classe.

Art. 3º. A fim de atender à necessidade da Rede Municipal de
Ensino, o Chefe do Poder Executivo, poderá expedir portaria designando e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

concedendo provisoriamente o contra turno ao professor substituto, mediante necessidade imperiosa dos serviços ao educando.

Parágrafo Único - Sempre que houver necessidade, no comum interesse da Administração e do profissional do Magistério, a jornada de trabalho em regime de contra turno, poderá ser concedida, mediante portaria, detalhando dentre outros dados necessários as seguintes informações:

I – Nome Completo do Professor substituto em regime de contra turno;

II – CPF, RG, Matrícula, Cargo, Nível e Lotação (estabelecimento de ensino);

II – Turno da jornada de contra turno, modalidade do ensino, série/ano e turma correspondente.

Art. 4º - Durante os afastamentos temporários de titular de cargo de carreira do Magistério do Município de Nossa Senhora da Glória, exclusivamente em regência de classe, poderá haver substituição, mediante dobra de turno, de servidor já ocupante de cargo efetivo do Magistério, desde que pertencente ao quadro de pessoal da Rede de Ensino Municipal, em consonância com as normas legais vigentes.

I - Dobra de turno na Educação Infantil e do Ensino Fundamental, quando se tratar de regente de turma e por período não superior a 01 (um) semestre, podendo ser prorrogado por até igual período, limitado ao encerramento do ano letivo correspondente.

II – A remuneração devida durante o período de dobra de turno será fixada em percentual de acordo com o vencimento básico do profissional do magistério em regime de dobra de turno, professor substituto, devendo o pagamento ser efetivado na folha mensal de remuneração;

III – O valor mensal devido ao professor substituto será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento básico, destacado em rubrica própria, denominada gratificação especial de dobra de turno;

IV - A concessão pecuniária da gratificação especial de dobra de turno, referente substituição de professor legalmente afastado, não poderá ser



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

incorporada à remuneração mensal do profissional do Magistério, sob qualquer efeito.

Art. 5º. Fica vedada a concessão da dobra de turno, quando o profissional do magistério possuir dois cargos de professor ou um cargo de professor com outro, técnico ou científico.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Municipal N° 961, de 15 de dezembro de 2016, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nossa Senhora da Glória, para o exercício de 2017.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA,
ESTADO DE SERGIPE, EM 22 DE MAIO DE 2017 E 89º ANIVERSÁRIO DA
EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.**

Francisco Carlos Nogueira Nascimento

Prefeito de Nossa Senhora da Glória / Sergipe

Abraão Lincoln Vieira

Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento
Decreto Municipal N° 66 (02/01/2017)

Ivaldo Procópio dos Santos

Secretário Municipal de Finanças
Decreto Municipal N° 70 (02/01/2017)

Ana Aparecida da Silva

Controladora Geral do Município



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, do Estado de Sergipe, **FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO**, torna público que sancionou a **Lei Municipal Complementar N° 30**, de 22 de maio de 2017, *que dispõe sobre o exercício temporário do profissional do Magistério do quadro efetivo do Município de Nossa Senhora da Glória para substituir afastamento de professor de sala de aula e dá outras providências correlatas.*

PUBLICA ainda que a referida Lei Municipal, foi publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, endereço eletrônico www.gloria.se.gov.br, no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL** de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe.

Nossa Senhora da Glória (SE), em 22 de maio de 2017.

Francisco Carlos Nogueira Nascimento
Prefeito de Nossa Senhora da Glória / Sergipe

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Edital da **Lei Municipal Complementar N°30**, foi publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** e afixados no quadro de aviso da **PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL** de Nossa Senhora da Glória, para conhecimento geral.

Nossa Senhora da Glória (SE), em 22 de maio de 2017.

Abraão Lincoln Vieira
Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento
Decreto Municipal N° 66 (02/01/2017)